



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº. 253/2001, de 02 de Outubro de 2001.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
SERVIÇOS URBANOS EM VIAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO”**

PAULO PEDROSO VITOR, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nas vias públicas localizadas dentro do perímetro urbano, a implementação de melhoramentos urbanos, com a colocação de meio fio em concreto.

Art. 2 - A Secretaria Municipal de Obras de Serviços Urbanos, deverá fornecer todos os serviços de topografia, com a finalidade de escoamento das águas pluviais, nos logradouros contemplados com as benfeitorias.

Art. 3 - A seleção dos logradouros que irão receber os melhoramentos, ficará exclusivamente por conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4 - Os materiais a serem utilizados nos melhoramentos urbanos, poderão ser produzidos pela municipalidade, bem como adquiridos de terceiros mediante a realização de procedimento licitatório adequado.

Art. 5 - A fiscalização das obras e serviços a que se refere a presente Lei, ficará, exclusivamente, à cargo do Município.

Art. 6 - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 02 de Outubro 2001.

PAULO PEDROSO VITOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 02 de Outubro de 2001.

JOSE CARLOS DE BEM
Secretário de Administração e Finanças